

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 192/2023 - CPL nº 465/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. DA IMPUGNAÇÃO

1.1 Trata-se de impugnação administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa **PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, doravante denominada Impugnante, contra os termos do Edital do Pregão eletrônico nº 192/2023, conforme detalhado abaixo:

I - DOS FATOS

Em 23/02/2026, será realizado o Pregão Eletrônico nº **192/2023**, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entretanto, a Administração optou por publicar o edital em formato irregular, ferindo os princípios da legalidade e da transparência administrativa.

II- DA AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO A PRINCÍPIOS E DIRETIVAS DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

O edital ora impugnado foi publicado de forma indevida, em discordância aos ditames da Lei 12.527/2011, que disciplina a transparência administrativa.

Nunca é demais lembrar que a transparência da gestão pública é uma conquista imensurável da sociedade brasileira e que tal princípio que engloba publicidade, fundamentação, motivação, dentre outros alicerces e aspectos relevantes da Administração Pública não admite ofensas.

Nesse diapasão, o procedimento consistente em disponibilizar o edital e respectivos anexos em forma de arquivo ou simples cópias destes fere o disposto no art. 8º, § 3º, inciso III da Lei 12.527/2011, o qual determina o requisito de **“possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina”**, vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. (grifo nosso)

Portanto, percebe-se que os conteúdos apresentados pelo edital não são editáveis, o que impede a utilização por qualquer usuário de ferramenta de pesquisa de palavras e de selecionar e copiar textos. Esse formato é chamado usualmente de imagem, embora não seja propriamente um arquivo de formato imagem, como aqueles com extensões JPEG/JFIF, GIF, BMP, PNG, PSD, TIFF, EXIF, dentre outros.

Deste modo, antes de adentrarmos ao mérito do texto editalício, levantamos a presente Preliminar, a qual deve ser provida, em nosso modesto entendimento, vez que se trata de procedimento que fere de morte a transparência e até mais especificamente a publicidade dos atos administrativos conforme forma prevista em Lei, que veda a publicação dos referidos documentos tais como se encontram, posto que estão a impossibilitar a pesquisa nos moldes e com a tecnologia atualmente praticada, proporcionada e amplamente utilizada pelo mercado.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO para:

- a)- Que seja reconhecida a nulidade da publicação do edital e dos anexos disponibilizados em formato que impossibilita o acesso automatizado, a pesquisa textual e a extração de dados, em flagrante violação ao disposto no art. 8º, §3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), determinando-se que o Município republique integralmente o edital e seus anexos em formato aberto, estruturado e legível por máquina, conforme exigem os princípios da transparência e publicidade administrativa.
- b) Que, por consequência, seja suspenso o curso do certame até a adequada regularização da forma de publicação, garantindo-se o pleno acesso, pesquisa e análise pelos licitantes e pelo público em geral, nos termos da legislação vigente.

Resposta

Os arquivos foram disponibilizados em formato PDF com tecnologia OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres), que converte documentos digitalizados em texto pesquisável e editável, permitindo a utilização de ferramentas de busca por palavras-chave, seleção e cópia de texto.

- O documento permite uso da ferramenta "Ctrl + F".
- O texto pode ser copiado e selecionado.
- O formato não impede leitura ou análise técnica.
- Não houve restrição de acesso.

Diante do exposto, verifica-se que o edital foi disponibilizado em formato tecnicamente adequado, com possibilidade de pesquisa textual por meio de OCR, inexistindo qualquer irregularidade ou restrição à competitividade.

DECISÃO

Desta forma, resolve esta Pregoeira conhecer do Pedido de Impugnação, mas **NEGAR PROVIMENTO** à impugnante **PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, conforme acima exposto.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata.

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2026

Valéria

Valéria Cristina Prestes de Almeida
Agente de Contratação /Pregoeira